

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

(Processo: 4669/2025)

Concorrência Eletrônica nº 27/2025 – PMC

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ.

Recorrente: G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ. Sob o nº 51.281.569/0001-03).

Recorrida: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO.

Em cumprimento aos ditames da lei, o Agente de Contratação responsável pelo Pregão Eletrônico nº 27/2025 – SMS realizou a análise do recurso interposto junto ao processo em epígrafe.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Em consonância com os ditames legais, em especial, o inciso I do §1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, a recorrente, manifestou, durante a sessão pública, sua intenção em recorrer da decisão do Agente de Contratação.

Segundo o disposto no art. 165, do referido diploma legal, a intenção de recursos deve ser manifestada de forma **imediata**, ocasião em que, se aceita, é concedido ao recorrente o prazo de três dias para a apresentação de suas razões de recurso. Neste passo, é mister que a **G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, apresentaram suas razões dentro do prazo estabelecido na lei.

A verificação de legitimidade fica prejudicada em decorrência do próprio sistema operacionalizador do certame, eis que, com assinatura criptografada, não poderá um licitante pleitear em nome de outrem.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Em sua peça recursal a empresa **G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, argumenta que Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) Art. 176, `PAR` 2º: determina que a companhia (S.A.) deve apresentar, além do Balanço Patrimonial e da DRE: "A demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou, alternativamente, a demonstração das mutações do patrimônio líquido."

☞ Ou seja: a DMPL é obrigatória somente para sociedades anônimas (S.A.). ☐ Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das Micro e Pequenas Empresas) Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Essa lei não exige DMPL ou DLPA para ME e

EPP. ☐ Normas Contábeis do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Permite modelo simplificado de escrituração e demonstrações contábeis. Para ME e EPP, basta apresentar: Balanço Patrimonial Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) A DMPL/DLPA não é exigida. ☒ Conclusão legal: Lei 6.404/76, art. 176, 'PAR' 2º → DMPL ou DLPA obrigatória só para S.A. Lei Complementar 123/2006 → Não exige DMPL para ME e EPP ITG 1000 (CFC) → Permite que ME/EPP apresentem apenas Balanço Patrimonial + DRE

III – DA CONTRARRAZÃO

Não foram apresentadas contrarrazão.

IV - DA DECISÃO

Considerando o Art. 5º As licitações serão processadas e julgadas com estrita observância dos princípios básicos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, e nos termos desta Lei e das normas pertinentes, o pregoeiro em análise a documentação, verificou que a empresa não seguiu a obrigatoriedade das demonstrações contábeis para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que depende do enquadramento contábil e das normas aplicáveis, especialmente a ITG 1000 e as NBCs específicas.

A obrigatoriedade das demonstrações contábeis para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) depende do enquadramento contábil e das normas aplicáveis, especialmente a ITG 1000 e as NBCs específicas.

A ITG 1000 - NORMAS APLICÁVEIS E MODELOS DE PLANO DE CONTAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA MICROENTIDADE E PEQUENA EMPRESA, que estabelece no item 16 e 17 o conjunto de normas brasileiras de contabilidade para empresas de pequeno porte e pequenas empresas, respectivamente, a exigência da demonstração do fluxo de caixa, conforme segue abaixo:

16. Conforme o item 3.5 da NBC TG 1001, o conjunto completo de demonstrações contábeis de uma entidade de pequeno porte compreende:(a) balanço patrimonial;(b) demonstração do resultado do exercício;(c) demonstração das mutações do patrimônio líquido;(d) demonstração dos fluxos de caixa; e (e) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

17. Nos anexos abaixo indicados, constam os modelos de demonstrações contábeis que podem ser utilizados pelas pequenas empresas, sem prejuízo da utilização de modelos diferentes, desde que respeitadas as exigências de informação requeridas, para cada demonstração, pela NBC TG 1001:

Também podemos citar, Acórdão: 1544/2008, TCU – Primeira Câmara– Relator MARCOS BEMQUERER, bem como do ACÓRDÃO Nº 37.838/2020 TCM-PA e o inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93 combinado com o artigo 27 da Lei Complementar 123/2006 e item 26 da Resolução CFC N.º 1.418 aprovou a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, não é possível fazer exigências ou abrir exceções diferentes daquelas constantes no edital e na lei apenas porque uma licitante entende necessárias. E sim é necessário cumprir o estabelecido no instrumento convocatório e a lei afim de preservar os princípios que regem a licitação pública.

Diante todo o exposto, ante o que se apresentou e após análise das alegações decido, **CONHECER** o recurso da empresa **G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA** para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da argumentação acima apresentada, mantendo a inabilitação da empresa **G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA**.

Cametá/PA, 27 de Agosto de 2025.

ADENILTON BATISTA VEIGA
Agente de Contratação - PMC